



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Projeto de Lei nº 05 /10 de 02 de fevereiro de 2010.

"Dispõe sobre desmembramentos de lotes urbanos na Cidade de Caçu e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento de lotes existentes dentro dos limites do perímetro urbano de Caçu, nos quais haja edificação, sempre que o desmembramento não resultar em lotes com área inferior a 110m² (cento e dez metros quadrados) e testada inferior a 5,00m (cinco metros).

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, baixar dentro do prazo de 30 (trinta) dias, decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

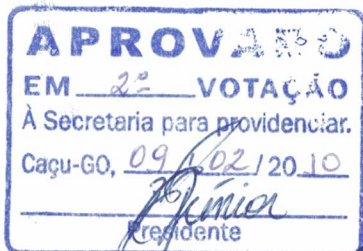
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2010.


Agnaldo Teodoro da Silva
Vereador

Justificativa:

A presente matéria faz-se necessária pelo fato de existirem em nossa Cidade proprietários de terrenos, nos quais existe edificação, e que precisam regularizar seus imóveis para com os co-proprietários de fato, e se vêem impedidos pelas normas estabelecidas na legislação geral. Fator este que vem obstando a regularização frente ao Cartório Imobiliário, portanto, é necessária a mudança ora proposta, para acertar as situações eventualmente existentes.

Contamos com o apoio irrestrito dos nobres colegas na aprovação da matéria em epígrafe.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Projeto de Lei nº 05 /10 de 02 de fevereiro de 2010.

“Dispõe sobre desmembramentos de lotes urbanos na Cidade de Caçu e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento de lotes existentes dentro dos limites do perímetro urbano de Caçu, nos quais haja edificação, sempre que o desmembramento não resultar em lotes com área inferior a 110m² (cento e dez metros quadrados) e testada inferior a 5,00m (cinco metros).

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, baixar dentro do prazo de 30 (trinta) dias, decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

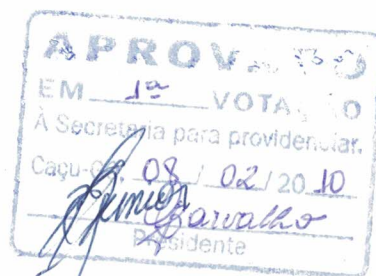
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2010.

Agnaldo Teodoro da Silva
Vereador

Justificativa:

A presente matéria faz-se necessária pelo fato de existirem em nossa Cidade proprietários de terrenos, nos quais existe edificação, e que precisam regularizar seus imóveis para com os co-proprietários de fato, e se vêem impedidos pelas normas estabelecidas na legislação geral. Fator este que vem obstando a regularização frente ao Cartório Imobiliário, portanto, é necessária a mudança ora proposta, para acertar as situações eventualmente existentes.

Contamos com o apoio irrestrito dos nobres colegas na aprovação da matéria em epígrafe.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 05/10, de 02/02/2010.
Autoria: Vereador **Agnaldo Teodoro da Silva**
Dispõe sobre desmembramentos de lotes urbanos na Cidade de Caçu e dá outras providências.

Relatório:

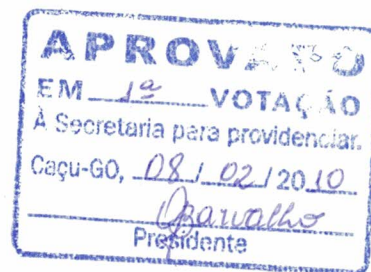
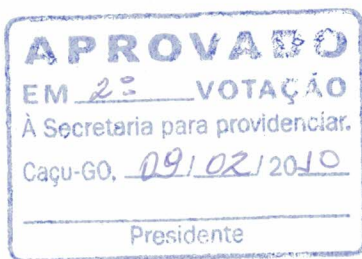
O presente Projeto de Lei dispõe sobre desmembramentos de lotes urbanos na Cidade de Caçu, e dá outras providências. O artigo 30, Inciso VIII, da Constituição Federal, delega competência e autonomia aos Municípios quanto ao parcelamento do solo urbano, estando da mesma forma estabelecida pela nossa Lei Orgânica vigente, em seu artigo 6º, incisos e alíneas, portanto, amplamente legal a matéria que ora analisamos. Observando a questão de ser ou não justa a matéria, entendemos sê-la, eis que visa regularizar situações que de fato já existem, não havendo outros meios de legalizá-los senão através de Lei específica, através de Projeto de Lei que ora tramita, e ainda porque a função dos legisladores é pacificar e proporcionar meios de solucionar os conflitos da sociedade. A redação gramatical é satisfatória.

Assim sendo, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** a aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 03 dias do mês de fevereiro do ano de 2010.

Vereador **Sandoval Vieira**
- Relator -



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO
Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.

Projeto de Lei nº 05/10, de 02/02/2010.
Autoria: Vereador **Agnaldo Teodoro da Silva**
Dispõe sobre desmembramentos de lotes urbanos na Cidade de Caçu e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre desmembramentos de lotes urbanos na Cidade de Caçu e dá outras providências. Ao analisar a presente matéria vejo que o que se pretende com o Projeto de Lei é criar meios legais, para os proprietários de imóveis urbanos que se enquadrarem nas medidas mencionadas na matéria, de regularizarem a situação jurídica de seu patrimônio imóvel urbano. É sabido que é competência exclusiva do Município ditar normas sobre parcelamento de solo urbano, e até mesmo porque, com a aprovação da matéria, não se dará vazão a divisões de lotes sem construções e sim para legalizar construções já existentes em partes de lotes.

Por tais razões manifestamos no sentido de sermos FAVORÁVEIS à aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de 2010.




Vereadora **Gláucia Barbosa de Carvalho**
- Relatora -

